



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.084-A, DE 2023**

**(Da Sra. Reginete Bispo)**

Institui o Dia Nacional de Combate a Violência Policial; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. JUNIO AMARAL).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)**

Institui o Dia Nacional de  
Combate a Violência  
Policial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate a Violência Policial, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 24 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

“O genocídio do povo negro foi uma constante em toda a construção do Brasil”. Abdias do Nascimento na obra *O Genocídio do Negro Brasileiro*.

O avanço dos episódios de letalidade policial tornou-se uma constante na realidade brasileira. Tal realidade são notoriamente casos de violações de direitos humanos, onde abusos e ilegalidades na execução sumária de crianças negras e jovens negros são parte dos casos recentemente vivenciados. O Estado brasileiro, mesmo sem a previsão legal de execução sumária, como torna-se uma prática recorrente na atuação das polícias. Onde, inúmeras vezes, pessoas acusadas de crimes são





imediatamente mortas sem o benefício de um julgamento completo e justo.

O Movimento social negro denuncia o "Genocídio Negro" como diria Abdias do Nascimento em sua obra "O Genocídio do negro brasileiro- Processo de um Racismo Mascarado " de 2016 sendo que a Coalizão Negra por Direitos denunciou o genocídio negro, pelo cerceamento do direito fundamental à vida, no Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF nº 973, também conhecida como ADPF Vidas Negras Importam.

Temos a compreensão histórica que o que estrutura esse genocídio em curso é o racismo e suas diferentes estratégias, como elemento dinâmico de preservação e concentração de privilégios para as parcelas brancas da sociedade brasileira. A organização não governamental (ONG) Humans Rights Watch (HRW) lançou um relatório em janeiro de 2023 com o tema da violência policial e os dados apresentados são alarmantes. O relatório destaca ainda que 84% das 6.145 pessoas mortas pela polícia em 2021 eram negras. "Embora algumas mortes pela polícia ocorram em situação de legítima defesa, muitas resultam do uso ilegal da força", enfatiza o documento.

Informações como as mais letais operações policiais são exemplificadas como a operação em maio de 2021, que deixou um policial e 27 moradores mortos na comunidade do Jacarezinho -zona norte da cidade do Rio- e mais recentemente, com números ainda inconclusivos, já são admitidas 16 mortes, em São Paulo, com a "Operação Escudo" na Baixada Santista, 10 mortes, no Rio de Janeiro e 32 mortes, na Bahia. Trata-se de uma incidência alarmante de letalidade policial, superior à letalidade verificada em confrontos entre forças militares, como na atual guerra da Ucrânia.

Outro tema apresentado pelas pesquisas e pelos movimentos sociais negros é o tema do acesso à justiça. A falta de investigações sobre as mortes abre espaço para a não responsabilização e manutenção da violência policial. O trabalho do Ministério Público no seu papel de fiscalização da atividade policial é estratégico para que possamos avançar no tema. As políticas públicas de segurança precisam estar em diálogo com a promoção dos direitos humanos, com contínuo aperfeiçoamento dessa política, com efetiva participação da



\* C D 2 3 8 6 2 8 8 0 5 6 0 0 \*





sociedade civil, notadamente, dos movimentos sociais negros, de mulheres negras e de mães e familiares de vítimas do estado; da reabertura do debate em torno da desmilitarização das polícias, dos currículos de formação, transparência acerca dos protocolos de incidência, da atuação das Corregedorias e do Ministério Público (responsável pelo controle externo das polícias militares); do reconhecimento da urgência de constituição de políticas afirmativas reparatórias a exemplo da instalação de comissões da verdade para memória e responsabilização de racismo institucional; e do debate e construção de uma política sobre drogas pautada na saúde, no cuidado e redução de danos conforme nota da Coalizão Negra por Direitos intitulada "Nota Coalizão Negra por Direitos sobre a Violência e Letalidade Policial no Brasil" .<sup>1</sup>

A escolha da data se dá pelo resgate da memória de Luiz Gonzaga Pinto da Gama, nascido em Salvador, Bahia, no dia 21 de junho de 1830. Filho de um fidalgo de origem portuguesa (cujo nome jamais citou) e da escrava livre Luiza Mahin que, segundo ele, participou da revolta do Malês em 1835 e da Sabinada em 1837. Em 1840, com 10 anos, Luiz Gama foi levado, por seu pai, para o Rio de Janeiro e vendido ao negociante e alferes Antônio Pereira Cardoso, para pagar uma dívida de jogo.

Em 1848, com 18 anos, sabendo que sua situação era ilegal, uma vez que sua mãe era livre, Luiz fugiu para a cidade de São Paulo e conquistou a alforria na justiça. Em 1850, Luiz Gama tentou ingressar no curso de Direito do Largo de São Francisco, mas a faculdade recusou sua inscrição porque era negro, ex-escravo e pobre. Em 1872, Luiz Gama ganhou uma ação para libertar 217 escravos no Supremo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, última instância do Poder Judiciário no tempo do Brasil Imperial.

Em 2015, a Ordem dos Advogados do Brasil o reconheceu como advogado, corrigindo uma injustiça cometida ao recusar a inscrição do jovem negro. Luiz Gama tornando-se um dos maiores líderes abolicionistas do Brasil pois trabalhou na defesa dos negros escravizados exercendo a profissão de "rábula" -

1 Para ver mais: <<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2023/08/11/nota-da-coalizacao-negra-por-direitos-sobre-a-violencia-e-letalidade-policial-no-brasil/>>. Acesso em 21. ago.2023



\* C D 2 3 8 6 2 8 8 0 5 6 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo** - PT/RS

nome dado aos advogados sem título acadêmico, por meio de uma licença especial, o provisionamento. Luiz Gama faleceu em São Paulo, no dia 24 de agosto de 1882, aos 52 anos.

Dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de uma data nacional dá-se como uma medida de visibilidade ao tema central do enfrentamento às violações de direitos humanos realizadas por forças policiais Designar o 24 de agosto como "Dia Nacional de Combate a Violência Policial", como homenagem a Luiz Gama visa tirar da invisibilidade o tema, bem como a produção intelectual do abolicionista e advogado vivos na luta dos movimentos sociais negros brasileiros.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**Sra. Deputada Reginete Bispo**

**Deputada Federal PT RS**

Apresentação: 23/08/2023 16:07:39.157 - MESA

PL n.4084/2023



\* C D 2 3 8 6 2 8 8 0 5 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.084, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Combate a Violência Policial.

**Autora:** Deputada REGINETE BISPO

**Relator:** Deputado JUNIO AMARAL

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.084, de 2023, de autoria da Deputada REGINETE BISPO, visa instituir o Dia Nacional de Combate a Violência Policial, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 24 de agosto.

Na sua justificção, a Autora traz a seguinte argumentação com o objetivo de fundamentar a necessidade da instituição do dia comemorativo:

O avanço dos episódios de letalidade policial tornou-se uma constante na realidade brasileira. Tal realidade são notoriamente casos de violações de direitos humanos, onde abusos e ilegalidades na execução sumária de crianças negras e jovens negros são parte dos casos recentemente vivenciados. O Estado brasileiro, mesmo sem a previsão legal de execução sumária, como torna-se uma prática recorrente na atuação das polícias. Onde, inúmeras vezes, pessoas acusadas de crimes são imediatamente mortas sem o benefício de um julgamento completo e justo.

Assim, conclui ao final de sua Justificativa que:

Dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de uma data nacional dá-se como uma medida de visibilidade ao tema central do enfrentamento às violações de direitos humanos realizadas por forças policiais Designar o 24 de agosto como “Dia Nacional de Combate a Violência Policial”,



como homenagem a Luiz Gama visa tirar da invisibilidade o tema, bem como a produção intelectual do abolicionista e advogado vivos na luta dos movimentos sociais negros brasileiros.

Apresentada em 23 de agosto de 2023, a proposição, em 04 de setembro do mesmo ano, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (análise de mérito), Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (análise de mérito), assim como para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em 05 de setembro de 2023, a proposição foi recebida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, no dia 06 do mesmo mês, fui designado relator.

Foi aberto o prazo para emendamento em 08 de setembro de 2023, contabilizando as cinco sessões a partir de 11 de setembro de 2023, o qual foi encerrado em 20 de setembro do mesmo ano, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.084, de 2023, foi distribuído a esta Comissão por tratar de políticas de segurança pública, nos termos do art. 32, XVI, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em relação ao seu mérito, a proposição tem a finalidade de instituir um dia nacional de combate à violência policial, apresentando como justificativa uma série de argumentos focados em atacar a atividade e as instituições policiais, afirmando inclusive que estas são racistas, cometem constantemente violações de direitos humanos e um genocídio contra crianças e jovens negros, o que preliminarmente repudiamos por ser uma grande falácia.

Essa posição da Autora evidencia uma interpretação social e policial absolutamente carregada por traços ideológicos que negam a realidade envolvendo a segurança pública brasileira, tanto na mortalidade quanto na letalidade policial, em um país cujo senso de impunidade é alto e os índices de



violência também.

Dessa maneira, não se menciona toda a insegurança jurídica e o constante ativismo judicial que suprime a plena atividade policial em procedimentos elementares e constantes no âmbito da segurança pública, como a abordagem policial e o uso da força e da arma de fogo nas ocasiões em que se fazem necessárias.

Os policiais brasileiros atuam por diversas vezes sob o jugo de uma bandidolatria que resulta em nulidade em processos judiciais envolvendo apreensões de grandes quantitativos de drogas e indivíduos com extensa ficha criminal. Somado a isso, os mesmos policiais por vezes deixam de reagir com o uso da força em estrito cumprimento do dever legal nas ocorrências e são vitimados por criminosos que conhecem e aproveitam da impunidade.

A título de exemplo, enquanto a taxa de homicídio apresentou queda de 21,8% em 2019 e 5,14% em 2021<sup>1</sup>, o índice de mortalidade policial apresentou aumento de 4,4% em 2022, totalizando 142 agentes de segurança mortos<sup>2</sup>. Em 2023, até setembro, totalizam-se 138 assassinatos de agentes policiais. Comparando com outros países, o Reino Unido não teve nenhum policial assassinado em 2022, o Chile teve três policiais assassinados e o Canadá teve cerca de cinco policiais mortos.

Não por acaso, nos últimos anos, discute-se primorosamente o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), bem como mudanças rigorosas na legislação penal brasileira, a exemplo do Pacote Anticrime em 2019 e do fim das saídas temporárias aprovada na Câmara dos Deputados em 2022, os quais são avanços no combate à impunidade e na violência urbana.

Ainda, o Governo Bolsonaro, atento ao abismo da violência urbana e rural, apresentou metas claras no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030) com a finalidade de reduzir tanto os índices de violência, como as taxas de homicídio, quanto o índice de mortalidade policial.

Somado a isso, mencionamos três proposições enviadas também pelo Governo Bolsonaro, no ano de 2022, à Câmara dos Deputados: i)

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cepedes.org/2022/01/brasil-registra-menores-taxas-de.html>  
Disponível em: <https://montecastelo.org/mortalidade-policial/>



Projeto de Lei nº 731, o qual dispõe sobre garantias mínimas às vítimas de crimes; ii) Projeto de Lei nº 732, o qual teve a satisfação de relatar nesta Comissão e que trata do aperfeiçoamento da legislação penal para fortalecer o combate à criminalidade violenta; e iii) Projeto de Lei nº 733, que visa garantir maior amparo jurídico aos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Portanto, essas ações na esfera do Executivo e Legislativo exemplificam políticas públicas na área da segurança pública com objetivos, metas e diretrizes concretas com a finalidade de combater o aumento da violência no Brasil.

Dessa forma, são medidas como as citadas que devem nortear o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, não proposições que se baseiam em ideologias bandidólatras que se fundam no ato de condenar a atividade policial.

Quanto às reações e o uso da força policial, a regra e o padrão operacional é de proporcionalidade à violência oferecida contra os agentes de segurança pública nas ocorrências.

Logo, apresentar uma proposição como se o abuso de autoridades policiais fosse a regra contrária, mais uma vez, a realidade de instituições cujas corregedorias atuam brilhantemente para evitar e punir os excessos.

Para tanto, se há um dia nacional a ser instituído para fins de comemoração, este é o da segurança pública, pela relevância da área e dos profissionais que atuam em defesa da sociedade brasileira, não um dia com a finalidade de atacar as instituições e os profissionais das corporações policiais.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.084, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 4.084, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.084/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Junio Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Lucas Redecker, Luciano Azevedo, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Matheus Laiola, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Igor Timo, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Pedro Aihara, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON  
Presidente

